

## Processo de arbitragem n.º 2039/2018

**Reclamante:**

**Reclamada:**

**Resumo:**

Entre a Requerente e a Requerida foi celebrado um contrato de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica e gás natural, sendo que a 30 de dezembro de 2017 a Requerente aderiu a uma nova tarifa, sob a designação “Tarifa Aniversário”, cujos preços correspondentes não terão sido aplicados até julho de 2018.

Perante a constatação da não aplicação dos preços correspondentes à tarifa a que a Requerente aderiu a 30 de dezembro de 2017 e por alerta e solicitação da regularização da situação por parte desta, a Requerida decide proceder à “refaturação do contrato em concordância com a modificação da tarifa solicitada”, tendo “reposto o contrato de gás natural e eletricidade na mesma situação em que estaria, caso a Tarifa Aniversário tivesse sido aplicada desde o dia 10-01-2018”, sendo que o montante global das faturas objeto de refaturação relativamente ao serviço de eletricidade e gás natural ascenderia a 772,68 euros. Acontece que apenas foi restituído por débito em conta bancária da Requerente o valor de 517,04 euros, pelo que estará em falta a restituição de 255,64 euros, não tendo a Requerida logrado provar, como lhe competia, que tal montante teria sido restituído de outra forma.

A Requerida não informou de forma eficaz os preços decorrentes da aplicação da “Tarifa Aniversário” a vigorar a partir de janeiro de 2018, o que deveria ter feito em suporte duradouro. Ainda assim admite-se que os valores indicados pela Requerida em contestação correspondem aos que foram indicados por esta no telefonema de 30 de dezembro de 2017 e aplicados na refaturação, tanto mais que a Requerente não pretende revogar a sua adesão ao novo tarifário e aceita que os preços a aplicar na faturação a partir de outubro de 2018 sejam os que lhe foram comunicados por correio eletrónico a 3 de outubro de 2018 (e que correspondem aos que teriam sido comunicados a 30 de dezembro de 2017) com a consequente atualização em abril de 2018. A mesma fundamentação não pode proceder para a atualização dos valores do tarifário ocorrida em abril de 2018 e com a qual não se pode exigir que a Requerente pudesse contar.

Os factos em análise nos autos não permitem consubstanciar a verificação de uma situação de caducidade [porque a Requerente terá pago, na verdade, valores superiores (e não inferiores) aos que deveria ter pago por aplicação errada do tarifário a vigorar a partir de janeiro de 2018], nem uma situação de prescrição (na medida em que a materialidade dos factos não é

reveladora de qualquer comportamento que demonstre uma atitude de inércia por parte do credor e pressuposta pelo instituto da prescrição).

Nestes termos, com base nos fundamentos expostos, julgando a ação parcialmente procedente, condeno a Requerida a restituir à Requerente o valor de 255,64€ (duzentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), a título de restituição dos valores em falta pela refaturação levada a cabo por incorreta aplicação do tarifário em vigor; e o valor de 21,92€ (vinte e um euros e noventa e dois cêntimos), por inexigível aplicação de uma atualização de preços não comunicada à Requerente; absolvendo no mais a Requerida do pedido.

Notifique-se.

*Leiria, 8 de abril de 2019*

A Juiz-árbitro

---

(Cátia Marques Cebola)